



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
010	2

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017-CMPVA/MT ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO

I – INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÃO SERVIÇOS

- 1.1 **Órgão:** Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.
- 1.2 **Termo de Referência n.:** 004/2017
- 1.3 **Descrição da categoria:** Material para manutenção de bens imóveis;
Manutenção e Conservação de bens Imóveis
- 1.4 **Sector Solicitante:** Gabinete da Presidência CMPVA/MT.

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objetivo futura e eventual Contratação de prestação de serviços para implantação e manutenção de 115 m² de persianas e cortinas do prédio da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, para atender o Legislativo Municipal nos Termos do **ANEXO I – Termo de Referência nº 004/2017**.

1.1. Dos itens da Categoria

LOTE 01					
ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDA DE	VALOR ESTIMADO POR M2	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Aquisição de Persiana Horizontal	A. Persiana horizontal com espessura de	115 m ²	R\$ 109,27 (cento e nove reais e vinte e sete centavos)	R\$ 12.566,66 (doze mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
011	R

		25 mm			seis centavos)
2	Manutenção de persiana com espessura de 25mm.	A. Manutenção de persianas e cortinas incluindo: instalação, limpeza, reparo, troca, retirada	115 m ²	R\$ 4,52 (quatro reais e cinquenta e dois centavos)	R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)
TOTAL GERAL					R\$ 13.086,66 (treze mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

2. DOS RECURSOS HUMANOS E TÉCNICOS

- A. A licitante vencedora é totalmente responsável pela guarda e manutenção dos seus equipamentos, desonerando o Poder Legislativo de qualquer avaria que estes venham a sofrer no decorrer da execução do objeto;
- B. A licitante vencedora é totalmente responsável juridicamente pelos funcionários que serão disponibilizados para o cumprimento do presente objeto, estando ciente de suas obrigações trabalhistas e/ou tributárias;

3. Do valor global estimado:

3.1. O valor global estimado a ser contratado será de R\$ 13.086,66 (treze mil e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.2 A presente contratação será realizada por metro quadrado, a critério da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

3.3 As cores que irão compor as persianas serão decididas após a emissão da ordem de serviço.

4 – Justificativa Técnica para a Contratação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
012	2

4.1. A presente Licitação está motivada pela necessidade de troca e manutenção das persianas existentes no prédio do Poder Legislativo, tendo em vista que, as mesmas foram implantadas há aproximadamente 11 (onze) anos;

4.2. A futura e eventual contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

5 – Da execução:

5.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

6 – Do Prazo e Condições De Entrega Do Objeto Licitado

6.1. O prazo para fornecimento dos serviços deve ser imediato a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, devendo ser realizados na Câmara Municipal de Primavera do Leste – AV. Primavera n. 300 Bairro Primavera II, Cep. 78.850-000 – Estado de Mato Grosso, observando-se o horário de funcionamento da Casa de Leis Municipal que se estende das 7:00 as 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou fora de expediente, conforme necessidade do Poder Legislativo.

6.2. Todas as despesas com o fornecimento dos serviços correrão por conta da contratada;

6.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no fornecimento ora contratado;

6.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

7 – Público/Clientela Alvo:

7.1. Os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT no desenvolvimento de suas funções, também como a população que procura atendimento nesta Casa de Leis.

8 – Das Obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
013	R

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

8.1.1. Após a homologação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

8.1.2. Após a ordem de fornecimento a licitante deverá, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

8.1.3. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços, objeto do Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.1.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

8.2 Executar o fornecimento, de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Edital e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida, obedecendo a proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3. Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora licitado;

8.5. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.6. Os preços para os produtos a serem fornecidos serão aqueles constantes da proposta contendo o menor valor global apresentada no Pregão, em conformidade com seus respectivos lotes, em valores a serem pagos em moeda nacional;

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
014	12

- 8.7. Os preços ofertados pelas empresas licitantes vencedoras deverão incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc.);
- 8.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Primavera do Leste;
- 8.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 8.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento dos serviços.
- 8.11. Disponibilizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato;
- 8.13. Solucionar imediatamente os problemas que venham a surgir relacionados com serviços prestados;

9 - Das Obrigações da Contratante:

- 9.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:
- 9.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;
- 9.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso aos locais do fornecimento;
- 9.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
015	ⓐ

- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 9.1.5. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.2. Recusar os serviços e devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 9.2.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 9.2.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 9.3. O recebimento do produto adjudicado não implica sua aceitação;
- 9.4. O recebimento dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 9.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado pelo setor de compras;
- 9.6. Formalizar e convocar a consignatária da Ata de Registro de Preços, para assinatura nos termos da legislação pertinente e, conseqüentemente, emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

10 – Vigência da Ata de Registro de Preços:

10.1 O prazo de vigência da futura e eventual Ata de Registro de Preços será a partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, a qual será feita publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste-MT, podendo ser prorrogada na forma da lei por igual período.

11 - Das condições de pagamento:

11.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
016	2

Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

12 – Da dotação orçamentária:

12.1. As dotações orçamentárias, no qual correrá os presentes despesas, serão:

Lote nº001 - Elemento de Despesa:

- **ITEM 1** - 3.3.90.30.24-999 – Material para manutenção de bens imóveis.
- **ITEM 2** – 3.3.90.39.16-999 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

13 – Da Fiscalização

13.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

13.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

14 – Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Lei 8.666/93.

14 – Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

14.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

14.1.1. Pela Administração, no interesse público, ou quando o fornecedor:

14.1.2. não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. não formalizar Contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

R



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
017	

14.1.4. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

14.1.5. incorrer em inexecução total ou parcial do contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) decorrente do registro de preços;

14.1.6. O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

14.1.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

14.1.8. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento

14.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

14.2. A solicitação, pelo contratado, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

15 – Das Sanções

15.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.1.1. atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);

15.1.2. a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

15.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
018	R

poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

15.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

15.3.1. multa de até 10% sobre o homologado;

15.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

15.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, devendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste-MT.

15.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

15.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

15.7. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.8. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a esta Instituição, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Administração a sua aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
019	2

16 - Local e Data: Primavera do Leste/MT, 29 de Março de 2017.

Aprovado pelo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Vereador Presidente da Câmara Municipal.

Renan C. M. Nunes
Setor de Compras